



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF  
Telefone: (61) 3321-1010 – site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br)

**INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2020**

Estabelece normas quanto ao procedimento de apuração de irregularidades cometidas por pessoa jurídica ou pessoa física contratada pelo CRECI/DF e aplicação de sanções em âmbito administrativos e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO – DISTRITO FEDERAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que são conferidas pelo art. 17, IX da Lei Federal nº 6.530/78, o art. 16, XIII do Decreto nº 81.871/78 e art. 8º do Regimento Interno deste Regional.

**CONSIDERANDO** que o CRECI/DF é autarquia, submetida ao regime jurídico de direito público, sendo-lhe obrigado, quando da contratação de bens e serviços, a realização de processo de licitação, Lei 8.666/93 e Decreto 10.024/2019;

**CONSIDERANDO** que a própria legislação impõe aos Gestores a apuração de falhas na execução contratual e, quando de sua ocorrência, aplicação das penalidades administrativas, conforme indicadas e previstas no ordenamento jurídico, termo de contrato, editais e termos de referência;

**CONSIDERANDO** os princípios da economicidade, eficiência, moralidade e transparência pública, atentando-se ao procedimento previsto no Decreto 8420/2015, aplicado da apuração de atos contra a administração pública, inclusive em contratos públicos;

**CONSIDERANDO** que o CRECI/DF adotará um procedimento único para apuração de irregularidades cometidas nos contratos firmados, garantindo o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como proporcionalidade nas penalidades aplicáveis;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A presente instrução estabelece procedimento e formalidades necessárias à apuração de irregularidades e inadimplementos contratuais em processos de contratação/licitação entre o CRECI/DF e seus fornecedores.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF  
Telefone: (61) 3321-1010 – site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br)

**Art. 2º.** Será observado e atendido os princípios da ampla defesa e contraditório, permitindo que a Pessoa Jurídica apresente todos os fundamentos fáticos e jurídicos acerca das irregularidades apuradas.

**Art. 3º.** O Processo de Apuração de Irregularidade e Aplicação de Sanção deverá buscar a efetividade de seus atos, devendo-se atentar aos prazos consignados nesta instrução.

**Art. 4º.** A presente instrução será aplicada sempre que necessário, quando verificada irregularidades no processo, e, sendo o caso de atos contra a Administração Pública, deverão observar os parâmetros do Decreto 8.420/2015 e a Lei 12.846/2013.

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 5º.** O presente processo conterà as seguintes etapas:

- I- Ciência de possível conduta irregular à Autoridade Competente;
- II- Requerimento de abertura de investigação preliminar;
- III- Instauração de Comissão Investigativa;
- IV- Apuração Preliminar dos fatos;
- V- Decisão da Autoridade competente: abertura ou não de processo;
- VI- Prazo para apresentação de defesa;
- VII- Instrução do processo;
- VIII- Relatório Conclusivo;
- IX- Análise Jurídica;
- X- Decisão da Autoridade Competente;
- XI- Recurso;
- XII- Decisão de Recurso.

**§1º** – O processo todo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), podendo ser prorrogada por igual período.

**§2º** - A prorrogação que trata o parágrafo anterior deverá ser requerida pela Comissão à Autoridade Competente, mediante requerimento motivado e justificado, cabendo à Autoridade Competente decidir sobre o pedido, cujo ato deverá ser fundamentado.

**DA FASE PRELIMINAR**

**Art. 6º.** O fiscal do contrato deverá elaborar relatório acerca da execução do contrato, nos termos do edital e do próprio instrumento contratual, indicando o que compreende



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF  
Telefone: (61) 3321-1010 – site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br)

não estar em devida consonância com o processo de contratação, de forma clara, concisa e objetiva.

**Art. 7º.** O relatório do fiscal do contrato deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato, para verificação das informações prestadas, podendo, inclusive, anexar documentos probatórios para demonstrar as irregularidades e a gravidade das irregularidades.

**Art. 8º.** O Gestor do Contrato, uma vez observado as irregularidades, juntará toda documentação necessária e encaminhará à Autoridade Competente, requerendo, então, a abertura de investigação preliminar para verificação da viabilidade ou não de abertura de processo de responsabilização em face do fornecedor.

**Art. 9º.** A autoridade competente receberá a solicitação do Gestor do Contrato e verificará se é o caso de nomear comissão de investigação preliminar ou não.

**Parágrafo único-** A Autoridade competente no âmbito do CRECI/DF é o próprio Presidente.

**Art. 10.** A Autoridade Competente decidirá, mediante despacho fundamentado:

- I- pela abertura de investigação preliminar;
- II- pela instauração de Processo Administrativo de Responsabilização; ou
- III- pelo arquivamento da matéria.

**Art. 11.** A investigação preliminar, prevista no inciso I do artigo anterior, será destinado à apuração de indícios de materialidade e à autoria de atos lesivos em face à Administração, e, ainda, no caso de que o material encaminhado pelo Gestor de Contrato não seja suficiente para decisão por parte da Autoridade Competente, necessitando de complemento.

**§ 1º.** No caso de a Autoridade competente compreender pela abertura de investigação preliminar deverá nomear comissão, que será composta por dois ou mais empregados efetivos.

**§2º.** A investigação preliminar ocorrerá em sigilo, sem que haja qualquer publicidade de seus atos e de sua instauração.

**§3º.** A investigação preliminar terá duração máxima de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente fundamentada e justificada pela Comissão.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF  
Telefone: (61) 3321-1010 – site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br)

**Art. 12.** Finalizada a investigação preliminar, a Comissão encaminhará à Autoridade competente as peças e informações obtidas, devidamente acompanhadas de relatório conclusivo acerca da existência de fatos e fundamentos para instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade ou de PAR.

**DA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 13.** A autoridade competente ao receber o relatório da Comissão de Investigação Preliminar decidirá:

- I- Pela abertura do Processo Administrativo;
- II- Pelo arquivamento da matéria.

**Art. 14.** Uma vez decidindo pela abertura do processo administrativo, a Autoridade deverá nomear Comissão para condução do processo, sendo dois empregados estáveis, obrigatoriamente.

**Parágrafo único** – À comissão será assegurado atuação de forma independente e imparcial, assegurando-se preservação da imagem dos integrantes.

**Art. 15.** Com a nomeação da Comissão, a Autoridade Competente determinará a notificação da pessoa jurídica para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

**DAS NOTIFICAÇÕES**

**Art. 16.** As notificações e intimações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço informado pela pessoa jurídica quando da assinatura do contrato, como meio legítimo para comunicação, desde que se assegure a certeza de ciência da notificação.

**Parágrafo único** – Caso a notificação não possa ser realizada por meio eletrônico, seja via postal.

**Art. 17.** Prazo do artigo 15 será contado a partir da data da cientificação oficial, de forma corrida.

**DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

**Art. 18.** Na fase instrutória do processo será permitida a produção de provas, documentais, periciais, testemunhais, a depender do objeto do processo.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF  
Telefone: (61) 3321-1010 – site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br)

**§ 1º.** Sendo processo para aplicação de sanções contratuais, por inadimplemento total ou parcial do contrato, só serão permitidas as provas documentais.

**§ 2º.** No caso de responsabilização por atos que incorram improbidade administrativa, atos contra a administração pública, serão permitidas as provas periciais e testemunhais, nos termos do Decreto 8.420/2015.

**Art. 19.** Uma vez produzidas provas ou de juntada de provas indispensáveis pela comissão, poderá conceder prazo de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais.

**DA DECISÃO**

**Art. 20.** Após apresentação de defesa, instrução do processo, a Comissão elaborará relatório conclusivo sobre os fatos apurados e de responsabilidade da pessoa jurídica, sugerindo as sanções a serem aplicadas, a proporcionalidade da multa ou o arquivamento do processo.

**Art. 21.** O relatório será encaminhado à Assessoria Jurídica competente do Conselho, que deverá manifestar-se sobre o relatório, sua legalidade e validade.

**Art. 22.** Com a manifestação jurídica, o relatório será encaminhado à Autoridade competente para julgamento, que poderá concordar ou não com o relatório conclusivo, com a assessoria jurídica, desde que motivada e justificada sua decisão.

**Art. 23.** A decisão proferida pela Autoridade competente será publicada no Diário Oficial e sítio eletrônico do CRECI/DF, cabendo recurso – pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da publicação.

**§1º.** O recurso deverá ser endereçado à Autoridade Competente, que julgará no prazo de 30 (trinta) dias.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 24.** No caso de descumprimento, inadimplemento contratual, total ou parcial, a ser aplicado as penalidades da Lei 8.666/93 e Decreto 10.024/2019, serão aplicadas as penalidades previstas em termo contratual, art. 86 e seguintes da Lei de Licitações

**Parágrafo único** – As penalidades deverão ser aplicadas de forma proporcional às irregularidades apuradas.



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**  
**8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-900 -Brasília– DF  
Telefone: (61) 3321-1010 – site: [www.crecidf.gov.br](http://www.crecidf.gov.br)

**Art. 25.** Os fatos que configurem improbidade administrativa, atos atentatórios à Administração Pública deverão ter as penalidades previstas de acordo com o Decreto 8.420/15 e Lei 12.846/13, sem qualquer prejuízo das demais penalidades cabíveis.

**Art. 26.** Em sendo verificada a existência de eventuais ilícitos, o relatório da comissão será encaminhado pela Autoridade Competente ao Ministério Público ou outro órgão de representação judicial.

**Art. 27.** A presente instrução normativa deve ser interpretada de forma sistêmica às normas do Decreto 8.420/15, Lei 8.666/93, Decreto 10.024/19 e Lei 12.846/13, aplicando-as de forma complementar no caso de omissão por parte deste ato normativo.

**Art. 28.** Serão aplicados, no que couber, ante as especificidades das condutas a serem aplicadas, os princípios e preceitos previstos na Lei 9.784/99.

**Art. 29.** A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

**GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO**  
**Presidente**